CONTRATO N° 009/2021

Contrato que entre si celebram o **Estado de Sergipe**, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade** e o Senhor **Rozalvo Alves dos Santos,** conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n° 01/2021.

O **Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS**, integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.267/0001-23, com sede na Rua Vila Cristina, nº 1.051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150, no Município de Aracaju, no Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário **Ubirajara Barreto Santos,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 454.220.285-20 e RG nº 1.455.913 SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e do outro lado o **Sr. Rozalvo Alves dos Santos**, com endereço na Rua Maria Eugênia de Sá, nº 768, bairro Centro, CEP: 49.800-000, no Município de Porto da Folha/SE, inscrito no CPF sob nº 340.321.505-91, doravante denominado CONTRATADO, pessoa física, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico e no Parecer nº 0200/2020 Despacho Motivado n° 337/2020 da Procuradoria Geral do Estado e o Edital de Credenciamento n° 01/2021, Processo n° 469/2020, RESOLVEM celebrar o presente **Contrato de Credenciamento** conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos que tenham Decreto de Situação de Emergência devidamente decretada ou homologada pelo Governo do Estado e, quando necessário, reconhecida pelo Governo Federal, em virtude de desastres relacionados ao exaurimento hídrico, enquanto durarem os respectivos Decretos de Declaração de Situação de Emergência – LOTE 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nas determinações da Lei 8.666/1993, especialmente o art. 25, *caput.*
b) Na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Projeto Básico.
c) No Parecer n° 0200/2020 e Despacho Motivado n° 337/2020da Procuradoria Geral do Estado.
d) No Edital de Credenciamento 01/2021.
e) Nos preceitos do Direito Público.
f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
g) Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.
h) Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato tem prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, encerrando em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.
3.1.1. A prestação de serviço está condicionada a existência de Decreto de Declaração de Situação de Emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE/AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.110	**08.244.0011**	**0423**	**3.3.90.36**	**0101/0233**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS

5.1. As especificações do objeto do presente Contrato e respectivos preços a serem pagos pela CONTRATANTE.

Objeto	Critério para aferição de preços a serem pagos
Contrato de prestação de serviço com pessoa física e jurídica para prestação de serviço de coleta, de transporte e distribuição de água potável através de carros tanques, para atender aos municípios sergipanos assolados pela estiagem e seca, enquanto forem válidos os decretos emergenciais.	(fórmula) V= L x C x Km x N Quilometragem máxima: 4MIL KM/MÊS

*V= Valor
L= Volume em m³ (metros cúbicos) de acordo com a capacidade do caminhão
**C = Valor da carrada
Km= Quilômetro percorrido
N = Números de carradas (viagens)

** O valor estabelecido para a carrada varia de acordo com o tipo de tanque conforme item 7.2.2 do Edital de Credenciamento 01/2021:

Tipo de Tanque	Valor
C_1 Tanque de aço inox	R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos).
C_2 Tanque de aço comum	R$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)
C_3 Trecho economicamente inviável e difícil acesso	14,00 por m³ (quatorze reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1. Para fins de pagamento, os serviços serão aferidos mensalmente, tendo como referência o Roteiro de Trabalho Mensal e como comprovante de fornecimento da água o cartão de carrada (ticket).

6.2. O (A) CONTRATADO (A) terá 15 dias a partir da data de encerramento do Roteiro de Trabalho Mensal para prestar contas dos serviços prestados, sob pena de comprometer o seu Roteiro de Trabalho Mensal subsequente, em caso de não cumprimento do prazo.

6.3. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/Recibo, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária, podendo ser realizado das seguintes formas:
a) Por meio de crédito em conta corrente indicada pelo (a) Credenciado (a).

6.4. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item anterior, o (a) CONTRATADO (A) deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões Negativas de Débitos perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e Municipal e o comprovante de fornecimento da água (cartão de carrada - ticket) junto do Roteiro de Trabalho Mensal.

6.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do (a) CONTRATADO(A), o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

6.8. A CONTRATANTE não se responsabiliza por despesas efetuadas que não estejam dentro das especificações do objeto, estabelecidas no item 5.1 deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento o (a) CONTRATADO (A), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
c) promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
d) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento n° 01/2021.

7.2. São obrigações do (a) CONTRATADO (A):
a) Apresentar Veículo em perfeita condição de uso e licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia.
b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeitas condições de uso e de segurança.
c) Possua reservatório tipo Tanques em perfeito estado de conservação e com volume mínimo de 7m³ e

máximo de 16m³.
d) Localização no Estado, para atender a necessidade de realização de serviço.
e) Obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido no roteiro de entrega de água estabelecido pela CONTRATANTE.
f) Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente Contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e as do Edital de Credenciamento n° 01/2021.

7.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CONTRATADO (A) a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

8.2. Ao aceitar os termos deste Contrato, o (a) CONTRATADO (A) declara haver levado em conta os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o objeto do presente Contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O (A) CONTRATADO (A) que descumprir total ou parcialmente os Contratos celebrados com a administração pública estadual e aos interessados que cometam atos visando frustrar os objetivos do instrumento convocatório de Credenciamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - suspensão temporária de Credenciamento: será suspenso temporariamente por 15 dias para regularizar situação documental de prestação de conta da execução de serviços prestados, sendo substituído por Credenciado reserva por 15 dias;

III – Descredenciamento: será descredenciado pelo DEPEC, e substituído definitivamente por Credenciado reserva.

IV - multa: observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

V – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O (A) CONTRATADO (A) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2. A rescisão do presente Contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A), somente se dará em face de motivo justo decorrente de fato superveniente e comunicado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes da CONTRATANTE.

10.4. O resumo deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

10.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, em conformidade com as disposições constantes no Edital de Credenciamento n° 01/2021 e das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Comarca da Capital do Estado de Sergipe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem as partes, estarem justas as cláusulas contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2021.

Ubirajara Barreto Santos
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade

Rozalvo Alves dos Santos
Contratado

Testemunhas:

1. NOME: José Eneno de Oliveira Santos CPF Nº: 355.767.315-49
2. NOME: Geciton Ferreira dos Santos CPF Nº: 343.631.065-49